

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 2, de 25 de outubro de 2016.**

*Dispõe sobre o cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e prevê outras providências.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

I – a Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

II - os artigos 156 e seguintes do Código de Processo Civil, que determinam que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico; e

III - o Ato da Presidência nº 231, de 25 de setembro de 2013, que instituiu a Seção de Perícias, Inspeções, Gestão do Banco de Dados e dos Honorários Periciais do Estado do Paraná, vinculada à Secretaria-Geral Judiciária, competindo-lhe, entre outras atribuições, o cadastramento e a gestão contínua do banco de dados de peritos judiciais para atendimento de toda a jurisdição;

IV - a necessidade de regulamentar o cadastro de profissionais e de órgãos técnicos e científicos aptos à nomeação pelo juízo no âmbito do Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

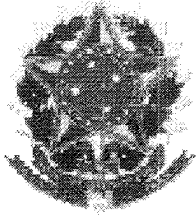
**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** O banco de dados de peritos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a partir da vigência deste provimento, denominar-se-á Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC).

**Parágrafo único.** Para os fins deste provimento, também se consideram peritos os tradutores e os intérpretes, inclusive de libras.

***"Conciliar também é realizar justiça"***

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Telefone (41) 3310-7000 – CEP 80430-180 – Curitiba - PR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**Art. 2º.** O CPTEC conterà a lista de profissionais e órgãos aptos a serem nomeados para prestar serviço nos processos judiciais deste Tribunal, dividida por área de especialidade e por jurisdição de atuação.

**Parágrafo único.** A lista mencionada no *caput* será acessível às Unidades Judiciárias de 1º Grau, permitindo a nomeação de profissional para a realização de perícia ou a indicação de órgãos técnicos e científicos para a realização de exames complementares, mediante a identificação dos processos em que esses procedimentos ocorrerão, a data correspondente e o valor fixado a título de honorários profissionais.

**Art. 3º.** O gerenciamento do CPTEC e a seleção de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico complementar nos processos judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região serão realizados pela Seção de Perícias, Inspeções, Gestão do Banco de Dados e dos Honorários Periciais do Estado do Paraná, em coordenação com a Secretaria-Geral Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação e sob a orientação da Presidência.

**Art. 4º.** O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região publicará edital, em seu sítio eletrônico ([www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br)), do qual constarão os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e pelos órgãos interessados, considerando os novos requisitos e as diretrizes da Resolução CNJ nº 233/2016.

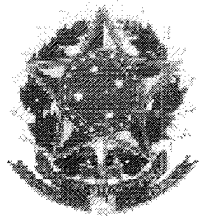
**Parágrafo único.** A publicação do edital, bem como a validação do cadastramento e da documentação apresentada pelo profissional ou pelo órgão interessado em prestar os serviços será realizada pela Seção de Perícias, Inspeções, Gestão do Banco de Dados e dos Honorários Periciais do Estado do Paraná, observados os critérios da Resolução CNJ nº 233/2016 e com subsídio, também, nas informações prestadas pelas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

**Art. 5º.** A Seção de Perícias, Inspeções, Gestão do Banco de Dados e dos Honorários Periciais do Estado do Paraná realizará avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, relativas à formação profissional, ao conhecimento e à experiência dos peritos e órgãos cadastrados.

**§ 1º.** Os cadastros existentes na data da publicação deste provimento serão reavaliados e, se necessário, será solicitada a sua atualização pelo profissional ou pelo órgão interessado.

**§ 2º.** A Seção de Perícias, Inspeções, Gestão do Banco de Dados e dos Honorários Periciais do Estado do Paraná requisitará às entidades, aos conselhos e aos órgãos de fiscalização profissional que encaminhem mensalmente informações sobre suspensões e outras situações que importem empecilho ao exercício da atividade profissional.

**"Conciliar também é realizar justiça"**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**Art. 6º.** O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manterá disponível, em seu sítio eletrônico ([www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br)), a relação dos profissionais e órgãos cujos cadastros tenham sido validados.

**Parágrafo único.** As informações e os currículos dos profissionais, na forma do § 2º do art. 157 do CPC<sup>1</sup>, serão disponibilizados, por meio da Seção de Perícias, Inspeções, Gestão do Banco de Dados e dos Honorários Periciais do Estado do Paraná, aos interessados e aos magistrados e servidores deste Tribunal.

**Art. 7º.** Para a prestação dos serviços de que trata este Provimento, será nomeado profissional ou órgão detentor de conhecimento necessário à realização da perícia, desde que regularmente cadastrado e habilitado, nos termos do artigo 10, *caput*, da Resolução CNJ nº 233/2016.

**§ 1º** É vedada a nomeação de profissional ou de órgão que não esteja regularmente cadastrado, com exceção do disposto no art. 156, § 5º, do Código de Processo Civil<sup>2</sup>.

**§ 2º** A fim de possibilitar a adequada e completa gestão do banco de dados de que trata este provimento, e nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução CNJ nº 233/2016, caberá à unidade judiciária que nomear profissional não cadastrado, no mesmo ato que lhe der ciência da nomeação, notificar o perito ou órgão para que proceda ao seu cadastramento em conformidade com o disposto neste Provimento e no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

**Art. 8º.** O profissional ou o órgão poderá ter seu nome suspenso ou excluído do CPTEC, por até 5 (cinco) anos, pelo tribunal, a pedido ou por representação de magistrado, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 7º da Resolução CNJ nº 233/2016, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 9º.** A permanência do profissional ou do órgão no CPTEC ficará condicionada ao cumprimento dos deveres técnicos e éticos, e à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional, em conformidade com o disposto nos artigos 8º, 12 e 13 da Resolução CNJ nº 233/2016.

**Art. 10.** Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher e nomear profissional para os fins do disposto neste provimento, observado o disposto no artigo 9º da Resolução CNJ nº 233/2016.

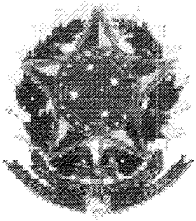
**Parágrafo Único.** Admitida indicação de perito na hipótese do art. 471 do CPC, o perito indicado ficará sujeito às mesmas normas deste provimento, devendo reunir as mesmas qualificações exigidas do perito judicial.

<sup>1</sup> § 2º Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

<sup>2</sup> § 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

**"Conciliar também é realizar justiça"**

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Telefone (41) 3310-7000 – CEP 80430-180 – Curitiba - PR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**Art. 11.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.



Desembargador **ARNOR LIMA NETO**  
Presidente



Desembargador **UBIRAJARA CARLOS MENDES**  
Corregedor Regional

***"Conciliar também é realizar justiça"***

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Telefone (41) 3310-7000 – CEP 80430-180 – Curitiba - PR